

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



ANO LETIVO DE 2020/2021

ENSINO PRÉ-ESCOLAR

O presente protocolo, celebrado entre o Município de Viana do Alentejo e o Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, visa estabelecer as condições de colaboração no âmbito das atribuições e competências legais transferidas para os municípios em matéria de educação do Ensino Pré-escolar.

Considerando o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o disposto no Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, o disposto nos artigos 33º e 35º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, e por ser referente ao ensino pré-escolar, considera-se ainda o disposto na Cláusula IV do Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

É celebrado entre:

Município de Viana do Alentejo, com sede na Rua Brito Camacho, 13 em Viana do Alentejo, com o NIPC 506151174, representada pelo seu Presidente, Bernardino António Bengalinha Pinto, como **primeiro outorgante** adiante designado por **Município**,

E

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, com sede na Estrada da Quinta de Santa Maria em Viana do Alentejo, com o NIPC 600081869, representado pela sua Diretora, Maria Manuel Carvalho Aleixo, como **segundo outorgante** adiante designado por **Agrupamento**, o presente Protocolo de Colaboração que estabelece as condições de parceria entre os dois outorgantes para o ensino pré-escolar no ano letivo 2020/2021, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA 1ª

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

- 1- De acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, a atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar tem como objetivo a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo. Para concretização deste objetivo, são definidos no nº 1 do artigo 12º do mesmo Decreto-Lei, os apoios a atribuir no âmbito da ação social escolar sendo a sua atribuição da responsabilidade do **Município**, conforme o disposto na alínea hh) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 11º do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.
- 2- São considerados apoios no âmbito da ação social escolar, os previstos no nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, sendo, para efeitos do presente protocolo e de acordo com o nível de ensino pré-escolar, consideram-se apenas os apoios alimentares – refeições.

CLÁUSULA 2ª

CONDIÇÕES DE ACESSO AOS APOIOS

- 1- O acesso aos apoios no âmbito da ação social escolar é determinado em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição sócio económica de acordo com a atribuição do abono de família, conforme o disposto nos números 1 e 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março.
- 2- De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 11º do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, têm direito a beneficiar dos apoios previstos os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de abono de família.

- 
- 3- Sempre que ocorra reavaliação do escalão de abono de família, por entidade competente, pode haver reposicionamento de escalão de apoio conforme o previsto no nº 4 do artigo 11º do Despacho nº8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, sempre e quando se verificarem as alterações previstas, compete ao **Agrupamento** proceder ao envio da respetiva informação ao **Município**.

CLÁUSULA 3ª

PROCESSO DE CANDIDATURA

1- Compete ao **Agrupamento**:

Para efeitos de atribuição de auxílios económicos os serviços do **Agrupamento** devem durante o período de matrículas, receber os pedidos dos encarregados de educação e proceder à entrega dos processos de ação social escolar nos serviços do **Município** com os seguintes documentos:

- a) Formulário devidamente preenchido pelo encarregado de educação, carimbado pelos serviços recetores do **Agrupamento**, com todos os dados solicitados;
- b) Declaração atualizada e comprovativa do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social ou pelo serviço processador, quando se trate de trabalhador da Administração Pública;
- c) O processo de candidatura só deverá ser enviado ao **Município**, quando estiver totalmente reunida a documentação necessária.

2- Compete ao **Município**:

- a) Para efeitos de atribuição de auxílios económicos os serviços do **Município** devem no ato da entrega dos processos de ação social escolar proceder à sua análise e submeter as propostas para Reunião Pública de Câmara.

- b) No caso dos processos de ação social escolar rececionados após início do ano letivo, os serviços do **Município** devem no ato da entrega proceder à sua análise e remeter as propostas para reunião de Câmara ou excecionalmente em caso de urgência, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a despacho do Sr. Presidente e ratificação na reunião pública de Câmara imediatamente a seguir.
- c) Após os atos administrativos supramencionados, o **Município** compromete-se a informar por escrito os pedidos dos alunos do ensino pré-escolar autorizados a beneficiar de auxílios económicos, de acordo com as condições de acesso.

CLÁUSULA 4ª

VALOR E PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Conforme o disposto no artigo 30º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, os valores e limites pecuniários dos apoios, assim como, a restantes normas e procedimentos são definidos anualmente pelo **Município** e de acordo com o determinado por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no *Diário da República*, após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

CLÁUSULA 5ª

APOIOS ALIMENTARES - REFEIÇÕES

De acordo com a alínea b) do artigo 13º do Decreto-Lei 55/2009, de 02 de março, o apoio alimentar traduz-se no fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados cujo fornecimento deve ser garantido pelo **Município**, conforme o disposto na alínea b) da Cláusula IV do Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, podendo ser assegurado diretamente pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas ou adjudicado por contrato de

concessão a empresa de restauração coletiva conforme o disposto no nº 3 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março.

CLÁUSULA 6ª

OBRIGAÇÕES DO AGRUPAMENTO NO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

Considerando a existência de refeitório escolar nos estabelecimentos de ensino onde funciona o ensino pré-escolar, o fornecimento diário das refeições é assegurado pelo **Agrupamento**, à generalidade dos alunos que frequentem este nível de escolaridade, neste sentido o **Agrupamento** obriga-se a:

- a) Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 13h30;
- b) Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção e acondicionamento das refeições;
 - i. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e Ciência e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar;
 - ii. Informar mensalmente o **Município** sobre o número total de refeições servidas, incluindo as taxadas, para efeitos de pagamento das participações devidas;
 - iii. Cobrar por cada refeição valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência para os restantes ciclos do ensino básico:

PREÇO DAS REFEIÇÕES (em euros)

Preço para os alunos	1,46
Taxa adicional – marcação no dia	0,30
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno	0,22

Fonte: Despacho nº 8452-A/2015, 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

Para garantir o fornecimento de refeições, e de acordo com o Escalão de Apoio de Ação Social Escolar, o **Município** obriga-se a:

- a) Adquirir o material e equipamento necessários ao normal funcionamento do refeitório do Centro Escolar de Viana do Alentejo, dos Jardins de Infância de Aguiar e Alcáçovas;
- b) Cooperar com o **Agrupamento** na aquisição do material e equipamentos necessários ao normal funcionamento da Cozinha da EBSIS que fornece o refeitório do Centro Escolar de Viana do Alentejo e do jardim-de-infância de Aguiar bem como, da Cozinha da EBI/JI de Alcáçovas, que fornece o refeitório do Jardim-de-infância de Alcáçovas;
 - i. Acompanhar localmente o serviço de fornecimento das refeições escolares, através da colocação do pessoal necessário;
 - ii. Efetuar o transporte das refeições para o Jardim de Infância de Aguiar, garantindo todas as condições de higiene e segurança alimentar;
 - iii. Proceder ao pagamento mensal da totalidade das refeições fornecidas, nos termos seguintes:

CUSTO POR REFEIÇÃO SERVIDA

Aluno beneficiário do escalão A	De 1,46€ a 1,68€
Aluno beneficiário do escalão B	De 0,73€ a 0,95€
Aluno não carenciado	Até 0,22€

Fonte: Despacho nº 8452-A/2015, 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.

CLÁUSULA 8ª

FRUTA ESCOLAR

- 1- Para o ano letivo 2020/2021, considerando o previsto no artigo 172.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e de acordo com o n.º 5 do artigo 2.º do Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, o regime de distribuição gratuita de fruta escolar é alargado a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público.
- 2- A distribuição gratuita da fruta é da responsabilidade do **Município** e cumpre a frequência de 2 dias por semana durante 30 semanas na quantidade de 1 peça ou uma porção (ex: cerejas) até 100 gramas, por criança.

CLÁUSULA 9ª

MATERIAL DIDÁTICO

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, constitui atribuição dos Municípios em matéria de educação pré-escolar da rede pública, a aquisição de material didático e pedagógico.

CLÁUSULA 10ª

FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

- 1- Em cumprimento desta atribuição, o **Município** fornece um *plafond* de 25 cópias mensais, incluindo impressões, por aluno que frequenta o ensino pré-escolar.
- 2- O **Município** atribuirá, por sala de pré-escolar, um apoio para despesas com material escolar, para além das fotocópias, para aquisição de material necessário para alunos, no valor de **100€/sala/ano letivo**.

CLÁUSULA 11ª

APOIO EXTRA-CURRICULAR – VISITAS DE ESTUDO

- 1- Tendo em conta o disposto na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual e os artigos n.º 10 e 13 do Regulamento Municipal de Cedências de Viaturas, aprovadas as alterações em reunião da Câmara Municipal a 14 de setembro de 2011 e em sessão de Assembleia Municipal a 29 de setembro de 2011, o n.º de viagens gratuitas atribuídas aos jardins-de-infância e escolas do concelho é definido pelo Município, no início de cada ano letivo, tendo em conta a realidade da comunidade escolar nesse ano, bem como a disponibilidade de recursos por parte da autarquia.
- 2- O planeamento das visitas de estudo deverá ser articulado entre os estabelecimentos de ensino do AEVA, de acordo com a lotação do autocarro, por forma a garantir uma gestão eficiente dos recursos municipais.

CLÁUSULA 12ª

OUTRAS ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES

- 1- Em termos de apoio às atividades extracurriculares, o **Município**, compromete-se ainda a cooperar com o **Agrupamento**, no âmbito das atividades de conciliação entre a vida familiar e profissional, de animação infantil (comemorações do Natal e do Dia Mundial da Criança), fruta escolar, educação física ou outros projetos educativos municipais que venham a ser desenvolvidos no âmbito do Concelho Municipal de Educação de Viana do Alentejo.
- 2- Os apoios serão definidos caso a caso e de acordo com a capacidade de resposta do **Município**.

CLÁUSULA 13ª

PESSOAL NÃO DOCENTE

Nos termos das alíneas a) a c) da cláusula IV do Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, é da responsabilidade do **Município** assegurar a colocação de pessoal não docente, com funções de ação educativa e o responsável pelo desenvolvimento de atividades de alimentação e animação sócio educativa. O **Município** fará cumprir esta atribuição de acordo com o disposto nos números seguintes.

CLÁUSULA 14ª

AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

- 1- Colocação de dois/duas auxiliares, no jardim-de-infância de Aguiar que asseguram:
 - a) As funções de auxiliar de ação educativa (AAE) no apoio às educadoras em sala de aula no período compreendido entre as 09 e as 17 horas com interrupção para almoço, a definir pelo AEVA e o Município (1 auxiliar);
 - b) As atividades de animação e apoio à família (AAAF) no período compreendido entre as 08h – 09h; 10h – 13h30 e as 15h30 - 18 horas (1 auxiliar).

- 2- Colocação de dois/duas auxiliares, no jardim-de-infância de Viana do Alentejo que asseguram:
 - a) As funções de auxiliar de ação educativa (AAE) no apoio às educadoras em sala de aula no período compreendido entre as 09 e as 17 horas com interrupção para almoço, a definir pelo AEVA e o Município (1 auxiliar);
 - b) As atividades de animação e apoio à família (AAAF) no período compreendido entre as 08h – 09h; 10h – 13h30 e as 15h30 - 18 horas (1 auxiliar).

3- Colocação de três auxiliares, no jardim-de-infância de Alcáçovas que asseguram:

- a) As funções de auxiliar de ação educativa (AAE) no apoio às educadoras em sala de aula no período compreendido entre as 09 e as 17 horas com interrupção para almoço, a definir pelo AEVA e o Município (2 auxiliares);
- b) As atividades de animação e apoio à família (AAAF) no período compreendido entre as 08h – 09h; 10h – 13h30 e as 15h30 - 18 horas (1 auxiliar).

CLÁUSULA 15ª

EQUIPAMENTOS ESCOLARES

De acordo com disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e nas alíneas c) e d) da Cláusula IV do Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses constituem atribuições dos Municípios a construção, manutenção, apetrechamento, limpeza e despesas correntes, dos estabelecimentos de ensino.

CLÁUSULA 16ª

PROCEDIMENTOS GERAIS

- 1- Em termos de manutenção e conservação, o **Município** compromete-se a assegurar a limpeza, pequenos arranjos e obras de conservação e adaptação estrutural, podendo delegar estas funções nas Juntas de Freguesia;
- 2- Relativamente às despesas correntes, o **Município** assegura as despesas relativas a água, eletricidade e gás de cada equipamento escolar;
- 3- Para cumprimento das alíneas anteriores, o **Agrupamento** compromete-se a informar, por escrito (e-mail e/ou ofício) e por estabelecimento de ensino, todas as necessidades e deficiências detetadas nos equipamentos e espaços envolventes

bem como, os comprovativos das despesas correntes. Em caso de urgência, o contacto inicial pode ser telefónico, sendo posteriormente enviado por escrito.

CLÁUSULA 17ª

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERLOCUTORES

No início do ano letivo o **Município** e o **Agrupamento** identificam os interlocutores de contacto direto que serão responsáveis pelas questões relativas à educação pré-escolar e ao presente protocolo.

CLÁUSULA 18ª

MONITORIZAÇÃO DO PROTOCOLO

O **Município** e o **Agrupamento** reunirão no final de cada período, com vista a efetuar o acompanhamento, fiscalização e avaliação do presente protocolo.

CLÁUSULA 19ª

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e/ou através da monitorização do presente protocolo.

CLÁUSULA 20ª

VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Colaboração que estabelece as condições de parceria entre os dois outorgantes é celebrado para o ano letivo 2020/2021.

O presente protocolo é assinado em duplicado, por ambas as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viana do Alentejo, 05 de novembro de 2020

O Primeiro Outorgante,

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo

Bernardino António Bengalinha Pinto

O Segundo Outorgante,

O Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo

Maria Manuel Carvalho Aleixo

